

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2015, alterado pelo acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2018, no que respeita à tabela A de retribuição mínima.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 496.º, conjugado com o artigo 496.º do Código de Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 10 000 trabalhadores.

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias e finais

Cláusula 117.ª (Nova)

Cláusula de salvaguarda

Mantém-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objeto de alteração, constantes no CCT, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2015, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2008.

Notas - Mantém-se em vigor as notas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo IV, na sua actual formulação, constantes do texto do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2015.

ANEXO V

Tabela de retribuições mínimas

(De 1 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018)

Tabela A

Nível	RM
1	1 201,00 €
2	1 120,00 €
3	1 055,00 €
4	1 007,00 €
5	956,00 €
6	907,00 €
7	857,00 €
8	809,00 €
9	761,00 €
10	712,00 €
11	663,00 €
12	626,00 €
13	612,00 €
14	602,00 €
15	592,00 €
16	588,00 €

17	584,00 €
18	580,00 €

Nota - Mantém-se em vigor as notas de 1 a 9, do anexo V, com a redação conferida pela alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21 de 8 de junho de 2018, relativamente às notas 5 e 6 do mesmo anexo.

Lisboa, 14 de agosto de 2018.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

José Macário Correia.

João Carlos Gomes Dias.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS:

Ana Joaquina Gomes Avoila.

Orlando Sérgio Machado Gonçalves.

José Manuel Mota Dias.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que são constituintes da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 10 de dezembro de 2018, a fl. 76 do livro n.º 12, com o n.º 236/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA e o SIPLA - Sindicato Independente de Pilotos de Linhas Aéreas

Cláusula 1.ª

Âmbito pessoal e territorial de aplicação

1- O presente acordo de empresa, adiante abreviadamente designado AE, é celebrado entre a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, adiante abreviadamente designada Portugália ou empresa, e os pilotos ao seu serviço representados pelo SIPLA - Sindicato Independente de Pilotos de Linhas Aérea, adiante abreviadamente designado SIPLA ou sindicato.

2- O presente AE aplica-se a todo o território nacional sem prejuízo da sua aplicação aos pilotos referidos no número an-